



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

1

- PROJETO DE LEI Nº 54/73 -

Isenta pagamento de taxas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os ex-combatentes que participaram da última guerra mundial, isentos dos pagamentos à municipalidades, das taxas de construções, reforma e limpeza de casas de suas propriedades.

Art. 2º - As isenções a que se refere o artigo anterior, não se aplicam às casas alugadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 19 de novembro/1973

Sebastião Francisco  
SEBASTIÃO FRANCISCO - VEREADOR.

APROVADO em Primeira discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 19 de Novembro de 1973  
Luomir Sumary  
Presidente

A Comissão de Trabalho  
Permanentes  
Em, 19 / 11 / 1973  
Luomir Sumary  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2

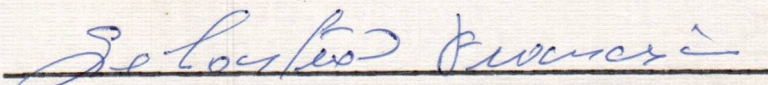
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
e Exmos. Srs. Vereadores.

Considerando que os Poderes da República têm procurado atender às justas reivindicações dos ex-combatentes, que participaram do último conflito mundial;

Considerando que o Poder Público Municipal a exemplo do Governo Federal, tem o sagrado dever de dar a esses nossos irmãos o merecido premio pelo muito que fizeram pela nossa Pátria, com o sacrifício da própria vida;

Venho apresentar à consideração desta edilidade, o Projeto de Lei nº 54/73, que isenta pagamento de taxas e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1973.

  
SEBASTIÃO FRANCISCO - VEREADOR.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Art. 230 - Aos civis, ex-combatentes, na Segunda Guerra Mundial, que tenham participado, efetivamente, em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou da Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

- a)- estabilidade, se funcionário público;
- b)- aproveitamento, em qualquer hipótese, no serviço público estadual ou municipal, sem as exigências do disposto no parágrafo primeiro do artigo 96 desta Constituição;
- c)- aposentadoria com proventos integrais, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta, ou contribuinte da Previdência Social; e assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 178 - Ao ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil, que tenha participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, são assegurados os seguintes direitos:

- a)- estabilidade se funcionário público;
- b)- aproveitamento no serviço público, sem a exigência do disposto no art. 95, parágrafo 1º;
- c)- aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração centralizada ou autárquica;
- d)- aposentadoria com pensão integral aos vinte e cinco anos de serviço, se contribuinte da previdência social;
- e)- promoção após interstício legal se houver vaga;
- f)- assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

# Rápidas

## NETO

número de outras bobagens. Agora é tempo de promoção do fim da, promoções nos ao roteiro "Saúde", no "shows" dos ens e adultos "s Brasil", no HAS — baile assistido "Espinas, com o Democrata,

a Giovanardi maram desfi", ao cair da tina ao "Lar quem admi de contratou

, que agora Carone, esolégio Nossa benefício das do estudante título. A esmais bacana e participar H toda feliz ida com sua

noticiado, esopular, pro, à rua Cui ra rádio de Acaia, 5.º ro colocado 2 mil para i 1 mil cru- intérprete e, 1 e 2 de 24, em ma- O conjun-

loce, entre- ializada. O e o carna- ntratadas. já está sa-



## Ex-combatentes

BARBACENA — Os ex-combatentes não pagarão a taxa de melhoria em suas propriedades, desde que o imóvel sirva para sua residência própria. O projeto é de autoria do vereador Geraldo Lopes da Costa (foto), aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, para sanção do prefeito José Eugênio Dutra Câmara. A Associação dos Ex-Combatentes (Exército, Marinha e Aeronáutica) vai homenagear o vereador, em reconhecimento pelos serviços que presta à classe.

# Prefeito diz plano-direto liquidando a

MONTES CLAROS (Correspondente) — A viabilidade e a vigência do Plano de Desenvolvimento elaborado pelo Serfnau, o prefeito prouti Plano Diretor, que ainda é lei vigente. Es que ele se manifesta contrariamente ao que só tem entravado o progresso de mesmo categórico o governante municipal no Diretor está liquidado e o povo de M dá prejudicado, enquanto eu estiver à fra de". Informou que o plano elaborado pela implantação iniciada no próximo ano e encaminhar mensagem à Câmara pedindo no Diretor.

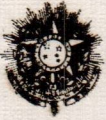
## Matadouro

O prefeito fez esta comunicação p acrescentando mais que é irrevogável a su propriar o Matadouro Otany, razão pela qu ção do vereador João Dutra, que vem li para impedir a concretização dessa mesma

## Jazida

Técnicos do Ministério das Minas e em Porteirinha estudando a viabilidade da zidas de ferro ali existentes, cuja potencialic vez uns 800 milhões de toneladas, de alto te ro, oscilando entre 60 a 66 por cento, igi Quadrilátero ferrífero. Existe mesmo possib bagem atingir 1,5 bilhão de toneladas só na dida pelo município de Porteirinha. As oc rio são a céu aberto, havendo possibilidade mina na direção de Rio Pardo de Minas e

# Uberaba e vendendo n para o Na



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA -

PARECER

A Comissão de Legislação e Justiça, examinando o Projeto de Lei nº 54/73, que Isenta pagamento de taxas e dá outras providências, chegou à seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em pauta não tem fundamento constitucional, ferindo, mesmo, o texto da Lei Magna, que aboliu a competência municipal para conceder isenções.

Mesmo quando o texto legal, anteriormente concedia ao Poder Público Municipal a competência para outorgar as isenções a munícipes, estas isenções jamais atingiram as taxas e as contribuições de melhoria.

O município pode conceder incentivos mas, é lógico, que não pode e nem lhe cabe autonomia para conceder isenção de impostos e taxas. Se a União e o Estado não possuem esta competência, longe de pensar que o Município poderá fazê-lo.

Por razões legais, e, também, por conveniência da Municipalidade, somos de parecer que o referido projeto deverá ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973.

Francisco da Silva Araujo  
Francisco da Silva Araujo - Membro. Relator

José Jorge  
José Jorge - Membro.

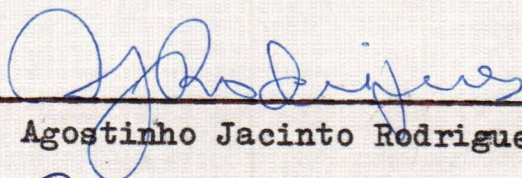


COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

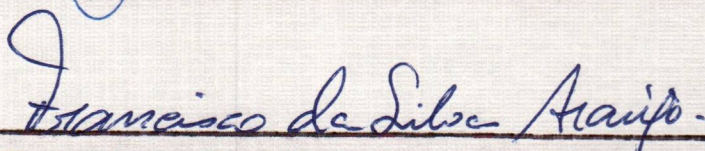
PARECER

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, examinando o Projeto de Lei nº 54/73, que Isenta pagamento de taxas e dá outras providências, é de parecer que o mesmo seja rejeitado, de acordo com o parecer dado pela Comissão de Legislação e Justiça.

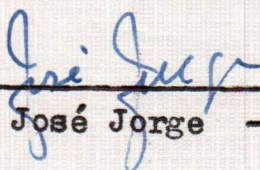
Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973.



Agostinho Jacinto Rodrigues - Relator.



Francisco da Silva Araujo - Membro.



José Jorge - Membro.



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, examinando o Projeto de Lei de nº 54/73, Isenta pagamento de taxas e dá outras providências, é de parecer que o mesmo seja aprovado, tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973.

*Emmanuel Rezende*

Emmanuel Rezende - Relator.

*Vicente Quirino Fortes*

Vicente Quirino Fortes - Membro.

*Francisco Solano da Costa*

Francisco Solano da Costa - Membro.